Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira discussão e votação, na 13º Sessão Ordinária. Serrana, 01/09/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 12/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2020, que ALTERA A ZONA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO DAS RUAS RIO DE JANEIRO E ORLANDO JACOB EM TODA SUA EXTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto que ora apresentamos visa alterar o uso de ocupação de solo das Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob, ambas localizadas no perímetro Urbano do Município de ZEI1 (Zona de Expansão Industrial1) para ZEIS1 (Zona de Expansão de Interesse Social 1).

Cabe-nos o esclarecimento de que o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme Ofício anexado ao presente, relata que há anos existe variados tipos de comércios e empresas na área acima mencionada, dos quais só poderiam estar instalados em zoneamento classificado como "ZM2", salientando ainda que não há nenhum registro de qualquer reclamação que tal comércio gera prejuízos ou transtornos aos moradores daquela localidade.

Ademais, há necessidade de legalização das atividades comerciais já existentes, com expedição de Alvará e outros, o qual só conseguiremos após a regularização das alterações no zoneamento municipal, constantes do presente projeto de lei.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO em segunda discussão e votação, na 14º Sessão Ordinária. Serrana, 16/09/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr..
Denis Donizeti da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 434/2020
Data: 18/08/2020 - Horário: 17:24
Legislativo - PLCE 8/2020

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2020

ALTERA A ZONA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO DAS RUAS RIO DE JANEIRO E ORLANDO JACOB EM TODA SUA EXTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Zona de Uso e Ocupação de Solo, das Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob neste município de Serrana em toda sua extensão, para Zona Mista II (ZM II), que corresponde às áreas e corredores dotados de infraestrutura ocupados, ***predominantemente***, por atividades comerciais e de serviços.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de agosto de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana
Secretaria de Infraestrutura Urbana
Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000 – SERRAN
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: infraestrutura@serrana.sp.gov.b
Tel/Fax: (16) 3987-9876

Serrana, 03 de agosto de 2020

Ofício Infra n° 164/2020

Do Secretario de Infraestrutura Urbana

Ao Dr. Adriano Pucinelli
Diretor Geral De Assessoria De Negócios Jurídicos

Assunto.: Alteração no zoneamento municipal

Após ter dado entrada nesta Secretaria de Infraestrutura, pedido de renovação de documentação de proprietário de comércio situado na Rua Lourenço Vitorino, foi verificado que entre as Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob, embora esteja classificado como ZM1, já estão instalados a longa data, com alvará de funcionamento, os mais variados tipos de comércios e empresas que só poderiam estar instalados em zoneamnto classificado como ZM2, sem contudo haver registro que tenha causado qualquer tipo de prejuízo ou transtorno a proprietários e moradores naquela localidade.

Diante do exposto, sugiro a Vossa Senhoria que seja encaminhado junto ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei alterando o zoneamento municipal implantado pela Lei n° 174/2020 (Plano Diretor Municipal), no local acima mencionado (entre as Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob), ***mudando a atividade e classificação na quadra de zoneamento ZM1 para ZM2, passando com isso a*** abrir o leque de permições naquela localidade, e desta forma regularizando as atividades ali existentes.

Importante ressaltar que a Lei Complementar n° 174/2006, em seu *Art. 165. Inciso V, diz "Toda e qualquer alteração e ou modificação à Lei do Plano Diretor e Leis complementares, deverá, obrigatoriamente, ser apreciada e aprovada formalmente pelo Conselho Municipal de Política Urbana, bem como pelo Grupo Técnico*:

Antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Mauro Luiz Tofanin
Secretario de Infraestrutura Urbana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 08/2020.
Assunto: "Altera a zona de uso e ocupação de solo das Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob em toda sua extensão, e da outras providências."
Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2020, que altera a zona de uso e ocupação de solo das Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob em toda sua extensão, e da outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta em tela pretende alterar a Zona de Uso e Ocupação de Solo, das Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob neste município de Serrana em toda sua extensão, para Zona Mista II (ZM II), que corresponde as áreas e corredores dotados de infraestrutura ocupados, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que compete ao Município promover o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com art. 11, IX da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VIII da Constituição Federal.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 31 de agosto de 2020.

ADRIANO NETTO SOARES
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

OFÍCIO SG Nº 144/2020

Serrana, 09 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020, que ALTERA A ZONA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO DAS RUAS RIO DE JANEIRO E ORLANDO JACOB EM TODA SUA EXTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Considerando o Ofício do Secretário Municipal da Infraestrutura Urbana que solicita alteração de uso e ocupação de solo entre as ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob;

Considerando o equívoco na digitação do Projeto de Lei acima epigrafado;

Solicitamos encarecidamente a correção no artigo primeiro do Projeto de Lei Complementar nº 08/2020, para fazer constar o seguinte:

*"**Art. 1º**. Fica alterada a Zona de Uso e Ocupação de Solo, entre as Ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob neste município de Serrana em toda sua extensão, para Zona Mista II (ZM II), que corresponde às áreas e corredores dotados de infraestrutura ocupados, **predominantemente**, por atividades comerciais e de serviços."*

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO em única discussão e votação,
na 14ª Sessão Ordinária.
Serrana, 16/09/2020
DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizeti da Silva
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 481/2020
Data: 10/09/2020 - Horário: 10:53
Administrativo - OFR 112/2020

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 51/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A ZONA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E ORLANDO JACOB EM TODA SUA EXTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Zona de Uso e Ocupação de Solo, entre as ruas Rio de Janeiro e Orlando Jacob neste município de Serrana em toda sua extensão, para Zona Mista II (ZM II), que corresponde às áreas e corredores dotados de infraestrutura ocupados, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
17 de setembro de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
1ª SECRETÁRIA